



**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E
POUPANÇA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA**, também identificada pela sigla ABECIP, é uma associação, com fins não econômicos, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A ABECIP, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.781.436/0001-14, tem sede e foro na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 13º andar – Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, podendo manter representação e escritório em qualquer localidade do País ou do exterior mediante Resolução do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - A ABECIP tem por finalidade defender os direitos, interesses e prerrogativas de suas associadas, colaborar para o desenvolvimento e estimular o aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI e do Sistema Financeiro Nacional – SFN, em consonância com a política adotada pela FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos.

Parágrafo Primeiro - Para consecução de sua finalidade, compete a ABECIP:

- 1) Atuar na defesa dos objetivos e interesses de suas associadas, representando-as judicialmente em qualquer grau de jurisdição e, extrajudicialmente, perante as autoridades federais, estaduais, municipais e quaisquer órgãos ou instituições públicas ou privadas;
- 2) promover o aprimoramento das condições de atuação e a melhoria de produtividade de suas associadas;
- 3) promover e manter programas de certificação profissional para profissionais que atuam no SFH e SFI, observadas as melhores práticas do mercado imobiliário;



- 4) estabelecer normas e padrões éticos para suas associadas, zelar pelo seu cumprimento e promover o conagraçamento de suas associadas;
- 5) firmar convênios com outras entidades, congêneres ou não, nacionais, estrangeiras e internacionais, visando o cumprimento do disposto no inciso anterior;
- 6) realizar estudos, pesquisas e promover o intercâmbio de experiências e informações entre suas associadas;
- 7) prestar serviços técnicos especializados às suas associadas;
- 8) associar-se a entidades e/ou participar de sociedades que sejam de interesse para o desenvolvimento do crédito imobiliário e dos mercados primário e secundário de títulos de captação de recursos destinados a esta finalidade;
- 9) estabelecer intercâmbio com outras entidades, congêneres ou não, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- 10) realizar, promover, coordenar, contratar e manter cursos, palestras, seminários, reuniões e quaisquer outros eventos de natureza educacional, com caráter didático e pedagógico;
- 11) realizar pesquisas, desenvolver sistemas de computação e prestar serviços técnicos especializados às suas associadas ou a empresas, associações ou outras entidades, congêneres ou não, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- 12) promover a cessão de uso dos sistemas desenvolvidos, prestar assistência técnica e treinamento a interessados, associados ou não;
- 13) desenvolver, enfim, outras atividades que concorram para a consecução de sua finalidade, desde que compatíveis com aquelas enunciadas nas alíneas anteriores.

Parágrafo Segundo - Os objetivos estabelecidos no parágrafo anterior serão cumpridos pela ABECIP diretamente ou através de empresa ou entidade, escola, fundação ou outra forma associativa da qual seja a principal mantenedora ou represente relevante interesse dos associados.

Artigo 4º - O prazo de duração da ABECIP é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS - FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - Poderão filiar-se à ABECIP, como associadas efetivas, as entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH e/ou do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI, classificadas conforme sua estruturação, nas seguintes categorias:



- a) instituições financeiras privadas captadoras de poupança;
- b) instituições financeiras privadas não captadoras de poupança;
- c) instituições financeiras estatais captadoras de poupança;
- d) sociedades abertas securitizadoras de crédito imobiliário;
- e) companhias hipotecárias.

Parágrafo Primeiro - Poderão, também, filiar-se à ABECIP associadas especiais, que poderão ser associações e empresas nacionais e internacionais, desde que estejam vinculadas ao mercado imobiliário ou tenham objetivos correlatos ao do setor de poupança e empréstimo imobiliário e de securitização.

Parágrafo Segundo - Ainda poderão vincular-se a ABECIP, observadas as condições estabelecidas pelo Regimento Interno, Assinantes que poderão ser pessoas físicas que atuam como profissionais liberais ou autônomos, bem como pessoas jurídicas, que poderão ser instituições públicas ou privadas que exerçam atividades pertinentes ao mercado imobiliário ou a ele correlatas.

Parágrafo Terceiro - A filiação de novas associadas à ABECIP, o ingresso de assinantes, bem como a alteração de categoria das associadas já filiadas é condicionada à aprovação do Conselho Diretor na forma prevista no Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Quarto - Os assinantes poderão vincular-se à ABECIP por prazo determinado ou indeterminado, com objetivo definido, conforme deliberação do Conselho Diretor.

Parágrafo Quinto - As associadas da ABECIP não respondem, conjunta ou isoladamente, pelas obrigações sociais, a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto - A associada integrante da categoria de entidades privadas não captadoras de poupança que por mudança de seu Estatuto ou por norma legal, tiver alteração de sua classificação, pode optar em permanecer na classificação original.

Parágrafo Sétimo - Os associados bancos múltiplos não captadores de poupança, excepcionalmente, são classificados na alínea “a” do *caput* deste artigo para todos os efeitos deste Estatuto.

SEÇÃO I



DAS ASSOCIADAS EFETIVAS

Artigo 6º - São direitos das associadas efetivas:

- a)** votar e ter um ou mais de seus representantes votados para os cargos da administração social;
- b)** participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o direito de voto;
- c)** representar e oferecer sugestões ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Diretor com vistas ao cumprimento das finalidades estatutárias;
- d)** apresentar, discutir e votar teses e trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tal fim;
- e)** utilizar-se dos serviços oferecidos pela ABECIP;
- f)** participar das atividades e programas oficiais da ABECIP.

Artigo 7º - São deveres e obrigações das associadas efetivas, para garantir o gozo de seus direitos:

- a)** respeitar e cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- b)** observar os preceitos que forem estabelecidos em Códigos de Conduta ético-profissional e de Autorregulação da ABECIP. Ou, observar, em caráter facultativo, por adesão, o Convênio de Autorregulação firmado entre ABECIP e FEBRABAN;
- c)** acatar as deliberações emanadas dos órgãos da administração social da ABECIP;
- d)** pagar tempestivamente as contribuições, taxas e emolumentos devidos à ABECIP, estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- e)** encaminhar à ABECIP cópias de documentos e informações de interesse técnico e estatístico;
- f)** participar das atividades e programas oficiais da ABECIP;
- g)** cooperar para a consecução da finalidade da ABECIP.

SEÇÃO II DAS ASSOCIADAS ESPECIAIS

Artigo 8º - São direitos das associadas especiais:



- a) utilizar-se dos serviços técnicos oferecidos pela ABECIP; na forma prevista no Regimento Interno;
- b) participar de seminários, cursos e congressos na forma prevista no Regimento Interno.

Artigo 9º - São deveres e obrigações das associadas especiais:

- a) pagar tempestivamente as contribuições, taxas e emolumentos devidos à ABECIP aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) respeitar e cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- c) observar os preceitos que forem estabelecidos em Códigos de Conduta ético-profissional e de Autorregulação da ABECIP. Ou, observar, em caráter facultativo, por adesão, o Convênio de Autorregulação firmado entre ABECIP e FEBRABAN;
- d) acatar as deliberações emanadas dos órgãos da administração social da ABECIP;
- e) cooperar para a consecução da finalidade da ABECIP.

SEÇÃO III DOS ASSINANTES

Artigo 10 - São direitos dos Assinantes:

- a) utilizar-se os serviços técnicos oferecidos pela ABECIP; na forma prevista no Regimento Interno;
- b) participar de seminários, cursos e congressos na forma prevista no Regimento Interno.

Artigo 11 - São deveres dos Assinantes:

- a) pagar tempestivamente as contribuições, taxas e emolumentos devidos à ABECIP aprovadas pelo Congresso Deliberativo;
- b) respeitar e cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos da administração social da ABECIP.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO DE ASSOCIADAS



Artigo 12 - A inobservância do disposto nos artigos. 7º, 9º e 11 acarretará processo administrativo, de competência do Conselho Diretor, assegurada ampla defesa, do qual resultará arquivamento, advertência, suspensão ou exclusão, independentemente de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A decisão do Conselho Diretor, pertinente à exclusão de associada, é condicionada à homologação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Quando a associada faltar com 3 (três) pagamentos das contribuições, taxas ou emolumentos ordinários e extraordinários devidos à ABECIP, consecutivos ou não, caberá ao Presidente da ABECIP instaurar processo administrativo a que se refere o *caput*.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da associada faltar com 6 (seis) pagamentos das contribuições, taxas ou emolumentos devidos à ABECIP, será excluída, de imediato, do quadro de associadas da Associação, não se aplicando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Quarto - Competirá ao Conselho Diretor da ABECIP, após a instauração do processo administrativo, deliberar sobre o afastamento temporário da associada de toda e qualquer atividade e programas oficiais da ABECIP, sendo que este afastamento terá a duração igual ao do respectivo processo.

Parágrafo Quinto - Quando o Conselho Diretor deliberar pelo afastamento da associada, seus representantes perderão os cargos que eventualmente ocupem na associação ou em outras entidades para as quais tenham sido indicados pela ABECIP, suspendendo-se o mandato nos casos em que o representante possua cargo eletivo.

Parágrafo Sexto - A associada que desejar se demitir do quadro de associadas da ABECIP deverá dirigir correspondência ao Presidente da Associação, sendo devidas as contribuições ordinárias e extraordinárias até a data do protocolo da respectiva correspondência, admitindo-se o envio por meio eletrônico ou por fax-símile.

SEÇÃO V –



DA REPRESENTAÇÃO DAS ASSOCIADAS

Artigo 13 - Consideram-se representantes das associadas:

I - os Diretores ou membros do Conselho de Administração de Bancos Múltiplos, de Sociedades de Crédito Imobiliário, de Caixas Econômicas, de Companhias Hipotecárias e de Companhias Securitizadoras, os Conselheiros e Diretores de Associações de Poupança e Empréstimo e, ainda, os membros de Diretoria e de Conselho de Administração de empresas controladoras das instituições de que trata este artigo;

II - outros membros das empresas filiadas, não integrantes dos seus órgãos de administração, desde que designados por ato da Diretoria da associada, devendo o ato de designação conferir poderes ao representante para deliberar e contrair obrigações em nome da associada.

Artigo 14 - Perderão automaticamente suas funções nos órgãos Colegiados da ABECIP os membros que deixarem de ocupar cargos de Diretores ou de Conselheiros de entidades associadas e os representantes designados que deixarem de compor os quadros das associadas.

Parágrafo Único - A entidade associada, em qualquer hipótese, poderá indicar o substituto para exercer função nos órgãos colegiados da ABECIP.

Artigo 15 - Não são remunerados os cargos nos órgãos de administração social exercidos por representantes das entidades associadas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ABECIP, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma no 2º trimestre, preferencialmente no mês de maio e outra no 4º trimestre, preferencialmente no mês de novembro, e extraordinariamente nas hipóteses e na forma previstas neste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:



a) na reunião ordinária a ser realizada no 2º trimestre de cada ano:

- 1) examinar, discutir e votar o relatório, as contas e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício;
- 2) eleger membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, visando ao preenchimento de vacâncias ocorridas no período;
- 3) praticar os demais atos de sua competência exclusiva;
- 4) indicar o local de reunião a ser realizada no 2º semestre.

b) na reunião ordinária a ser realizada no 4º trimestre de cada ano:

- 1) aprovar o plano anual de atividades e respectivo orçamento;
- 2) eleger, de dois em dois anos, o Presidente, os Vice-Presidentes e respectivos suplentes do Conselho Diretor, bem como os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- 3) praticar os demais atos de sua competência exclusiva;
- 4) indicar o local de reunião a ser realizada no 1º semestre, do ano seguinte.

c) nas reuniões extraordinárias:

- 1) alterar o Estatuto Social;
- 2) destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nos casos previstos no Estatuto e nos termos do Regimento Interno;
- 3) deliberar sobre a dissolução da ABECIP, a liquidação e o destino do seu acervo social;
- 4) eleger membros dos órgãos da administração da ABECIP, na forma definida neste Estatuto;
- 5) apreciar outros assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária, definidos na convocação.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados com exclusão do primeiro dia e inclusão do último. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do



Presidente ou por solicitação de associadas que detenham, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos de associadas, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) das associadas efetivas da ABECIP.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por correspondência enviada à sede de cada associada, sendo admitida convocação por comunicação eletrônica.

Parágrafo Segundo - Na convocação consignar-se-ão a ordem do dia, o local, data e horário da realização da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Os documentos a serem apreciados na Assembleia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária, deverão ser encaminhados às associadas no prazo de até 5 (cinco) dias antes da data da realização do evento, por correspondência enviada à sede de cada associada, admitindo-se o seu encaminhamento por meio eletrônico.

Artigo 19 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associadas que representem metade mais um dos votos e, em segunda convocação com qualquer número, ressalvadas as hipóteses em que é exigido quorum especial.

Parágrafo Primeiro - Só poderão participar das Assembleias Gerais as associadas efetivas em pleno gozo dos direitos sociais, sob pena de nulidade de suas manifestações e votos.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ABECIP ou, na ausência ou impedimento, por membro do Conselho Deliberativo, escolhido por maioria das associadas efetivas presentes.

Parágrafo Terceiro - É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre assuntos que não constem da ordem do dia, sob pena de serem consideradas nulas e inexistentes tais deliberações.

Parágrafo Quarto - É vedado às associadas efetivas votar em assunto no qual tenham particular interesse, sendo-lhes apenas permitido discuti-lo.

Parágrafo Quinto - Os votos das associadas efetivas serão proporcionais às contribuições a elas atribuídas pelo Conselho Deliberativo, observados os seguintes critérios:



I - o valor equivalente a 50% do valor da menor contribuição atribuída a uma associada efetiva classificada como captadora de poupança corresponderá a 1 (um) voto, sendo o número de votos de cada associada o correspondente ao resultado da divisão do valor de sua respectiva contribuição pelo valor atribuído a 1 (um) voto, considerando apenas a parte inteira do resultado.

II - anualmente, no 4º trimestre, preferencialmente no mês de novembro e após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar o plano anual de atividades e respectivo orçamento para o exercício seguinte, o Presidente da ABECIP, com base no critério de cálculo das contribuições aprovado pelo Conselho Deliberativo e observado o disposto no inciso I, comunicará ao Conselho Diretor e divulgará às associadas efetivas a relação de votos, contemplando todas as associadas, a serem consideradas nas deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, na forma deste Estatuto, a vigorar no ano seguinte.

III - A entidade que vier a se filiar como associada efetiva até 90 (noventa) dias antes da data de realização de uma Assembleia Geral terá direito a voto.

Parágrafo Sexto - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos das associadas presentes, ressalvada a eleição do Presidente da ABECIP, dos membros do Conselho Diretor e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que só poderão ser concretizadas por metade mais um dos votos das associadas efetivas, e as deliberações de que tratam os itens 1 a 3 da alínea "c" do art. 17, que só poderão ser tomadas pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das associadas efetivas, computados os votos, em qualquer hipótese, com base no § 5º deste artigo.

Parágrafo Sétimo - O preenchimento de vacâncias de que trata o art. 17, alínea "c", item 4, será deliberado pelo voto da maioria simples das associadas presentes à respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo - Para fins do disposto neste artigo computar-se-ão somente os votos das associadas que, na data da Assembleia, se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos sociais.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL



Artigo 20 - São órgãos da Administração Social:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) o Conselho Diretor.

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo, presidido pelo Presidente da ABECIP, será integrado por:

- a) 6 (seis) Conselheiros efetivos e 6 (seis) suplentes representantes das entidades privadas captadoras de poupança;
- b) 1 (um) Conselheiro efetivo e 1 (um) suplente representantes das entidades privadas não captadoras de poupança;
- c) 4 (quatro) Conselheiros efetivos e 4 (quatro) suplentes representantes das entidades estatais captadoras de poupança;
- d) 1 (um) Conselheiro efetivo e 1 (um) suplente para a categoria de entidades securitizadoras de crédito imobiliário;
- e) 1 (um) Conselheiro efetivo e 1(um) suplente para a categoria das companhias hipotecárias.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos e empossados em datas coincidentes com a eleição e posse do Presidente da ABECIP.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos membros efetivos do Conselho Deliberativo, mais de um representante da mesma associada, ou pertencente a grupo econômico vinculados a elas, exceto o Presidente.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento definitivo, temporário ou ocasional de algum Conselheiro assumirá o respectivo suplente.



Parágrafo Quarto - A associada efetiva que possuir o número máximo de votos, terá assegurado o direito de indicar 2 (dois) representantes, sendo um efetivo e um suplente, para serem eleitos como membros do Conselho Deliberativo, na categoria a qual a entidade associada pertença.

Parágrafo Quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, os membros do Conselho Diretor da ABECIP.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por convocação de seus membros, que representem no mínimo 1/3 (um terço) dos votos das associadas as quais pertencem ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Primeiro - É assegurada, ainda, a convocação do Conselho Deliberativo quando promovida por 1/5 (um quinto) das associadas efetivas.

Parágrafo Segundo - A convocação será feita por correspondência enviada a cada membro do Conselho Deliberativo, sendo admitida convocação por comunicação eletrônica.

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros, salvo nas hipóteses previstas na alínea "f" do art. 24, para as quais é exigido o quorum especial de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. As deliberações serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Artigo 24 - Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

- a) estabelecer critérios para cálculo das contribuições, taxas e emolumentos pelos serviços decorrentes do cumprimento das atribuições sociais da ABECIP;
- b) aprovar os Códigos de Conduta e de Autorregulação, bem como aplicar sanções nos casos de infração de normas destes instrumentos ou do Estatuto Social, assegurado à associada o direito de ampla defesa;
- c) aprovar o Regimento Interno;
- d) regulamentar, através de instruções especiais, a aplicação das normas estatutárias;



- e) autorizar o Conselho Diretor a locar ou arrendar bens imóveis e, bem assim, a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;
- f) autorizar o Conselho Diretor a comprar, alienar e onerar bens imóveis;
- g) apresentar projetos à Assembleia Geral;
- h) apreciar decisão do Conselho Diretor pertinente a exclusão de associada;
- i) outorgar títulos de Grandes Beneméritos da ABECIP;
- j) apreciar e julgar os recursos a ele submetidos;
- k) orientar o Conselho Diretor na elaboração do plano anual de atividades;
- l) submeter à aprovação da Assembleia Geral, com seu parecer, o plano anual de atividades e respectivo orçamento, bem como os programas de aplicações de recursos e eventuais resultados da ABECIP, anuais ou plurianuais;
- m) submeter à aprovação da Assembleia Geral, com seu parecer, o relatório, as contas e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício;
- n) auxiliar o Conselho Diretor na condução dos assuntos institucionais da entidade.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 25 - A direção da ABECIP será exercida por um Conselho Diretor composto de um Presidente, 6 (seis) Vice-Presidentes representantes das entidades privadas captadoras de poupança e respectivos suplentes, 1 (um) Vice-Presidente representante das entidades privadas não captadoras de poupança e respectivo suplente, 4 (quatro) Vice-Presidentes representantes das entidades estatais captadoras de poupança e respectivos suplentes, 1 (um) Vice-Presidente e respectivo suplente representante das entidades securitizadoras de crédito imobiliário e 1 (um) Vice-Presidente e respectivo suplente representante das companhias hipotecárias.

Parágrafo Primeiro - A associada efetiva que possuir o número máximo de votos, terá assegurado o direito de indicar 1(um) representante para ser eleito como membro do Conselho Diretor, na categoria a qual a entidade associada pertença.

Parágrafo Segundo - A posse do Conselho Diretor dar-se-á na Assembleia Geral de eleição.



Parágrafo Terceiro - É admitida a reeleição do Presidente, limitada essa prerrogativa a uma única vez, em se tratando de eleições sucessivas.

Parágrafo Quarto - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Diretor terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos quando indicados pela categoria a qual representem.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de impedimento do Presidente, a substituição ocorrerá nos seguintes termos:

I – se o impedimento for temporário, o substituto será indicado pelo Presidente dentre os demais Vice-Presidentes;

II – se o impedimento for definitivo, ou por renúncia, caberá aos Vice-Presidentes a escolha do substituto dentre os seus pares, podendo o substituto concorrer à eleição para o mandato seguinte.

Parágrafo Sexto - Nos impedimentos temporários ou definitivos e nas ausências de Vice-Presidente, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Sétimo - Os Diretores Setoriais, não remunerados, e seus respectivos suplentes, que comporão o quadro de assessores especializados dos Vice-Presidentes, serão por eles indicados e aprovados pelo Presidente.

Parágrafo Oitavo - As atribuições dos Diretores Setoriais, além de coordenar os trabalhos das Comissões Técnicas, serão as previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Nono - Poderão também participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, os membros do Conselho Deliberativo, os Diretores Setoriais e os integrantes da Diretoria Executiva.

Artigo 26 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, todo mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Além da ordem do dia, a convocação conterá a hora e local de realização da reunião.



Artigo 27 - O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas por carta, telegrama ou outro meio de comunicação escrita ou eletrônica.

Artigo 28 - Compete, privativamente, ao Conselho Diretor:

- a) propor alterações do Estatuto Social à Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, observado a exigência dos prazos estabelecidos nos artigos 18 e 22 deste Estatuto:
 - 1) relatório circunstanciado de suas atividades, demonstrações financeiras, e as contas do exercício findo;
 - 2) o plano anual de atividades e a respectiva previsão orçamentária para o exercício seguinte, em consonância com orientação traçada pelo Conselho Deliberativo;
- c) promover a publicação de trabalhos, revistas e ou boletins de interesse da ABECIP, e promover estudos, pesquisas, intercâmbios e parcerias;
- d) promover a realização de atividades culturais de interesse social;
- e) estabelecer relações com entidades congêneres, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- f) aprovar medidas de caráter administrativo, estatístico, financeiro, econômico e jurídico;
- g) instituir comissões e órgãos de assessoramento, determinando a prioridade de informações, matérias de estudos, projetos e proposições, bem como, aprovar a estrutura organizacional da ABECIP e atribuições gerenciais dos membros da Diretoria Executiva;
- h) elaborar o Regimento Interno da ABECIP, o Código de Ética e Conduta e o(s) Regimento(s) de Autorregulação, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- i) representar a ABECIP junto ao Conselho de Autorregulação da FEBRABAN atuando como Comitê Setorial naquela entidade, que terá por objeto a proposição, interpretação ou aperfeiçoamento de normas de condutas inerentes ao setor de crédito



imobiliário, poupança e securitização de recebíveis imobiliários, e demais assuntos afins, na esfera de atuação de suas Associadas no mercado imobiliário brasileiro;

j) deliberar sobre pedidos de filiação à ABECIP;

k) instaurar processo administrativo quando não observadas as disposições dos arts. 7º, 9º e 11;

l) aprovar o calendário de eventos da ABECIP;

m) deliberar sobre a designação, feita pelo Presidente, dos representantes da Associação, em caráter continuado, junto a órgãos do governo, entidades e sociedades que contem com a participação da ABECIP.

Artigo 29 - Compete, privativamente, ao Presidente da ABECIP:

a) representar a ABECIP ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores para, em conjunto ou isoladamente, agir em nome da associação, assumindo obrigações e dando quitação delas, dentro dos poderes, limites e prazos especificados nos respectivos mandatos;

b) encaminhar às autoridades federais, estaduais e municipais todos os assuntos de interesse da ABECIP, representado-a em todos os órgãos de Governo, observada a política da Febraban;

c) estabelecer programas de trabalho visando a implementar a política da ABECIP/Febraban;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

e) delegar atribuições aos demais membros do Conselho Diretor;

f) zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

g) submeter ao Conselho Diretor proposta de estrutura organizacional da ABECIP e das atribuições dos cargos dos membros da Diretoria Executiva;

h) constituir mandatários, fazendo consignar expressamente nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e seu prazo de vigência;

i) manter alinhamento com a Febraban sobre os assuntos e decisões tomadas pelos órgãos de administração da ABECIP;

j) ser o representante da ABECIP na Febraban inclusive como Diretor Setorial de Crédito Imobiliário dessa entidade, ou indicar seu substituto;

k) ser o representante da ABECIP como Conselheiro no Conselho de Autorregulação Bancária da FEBRABAN ou em qualquer convênio firmado para esse fim, podendo indicar seu substituto;



- l) designar, “ad referendum” do Conselho Diretor, os representantes da ABECIP que a representarão de forma continuada, junto aos órgãos de governo, entidades e sociedades que contem com a participação da Associação;
- m) indicar representantes da ABECIP que venham a ter atuação eventual ou temporária junto a órgãos, entidades e sociedades citados na letra “l” supra.

Artigo 30 - Compete aos Vice-Presidentes representantes das categorias de empresas, além das atribuições como membros do Conselho Diretor:

- a) envidar esforços, no âmbito da respectiva categoria de interesse, para consecução da finalidade da ABECIP, promovendo reuniões de representantes do respectivo segmento, quando julgar necessárias;
- b) emitir parecer sobre temas vinculados ao segmento que representarem;
- c) representar a ABECIP em atos ou reuniões oficiais ou sociais de interesse dos seus respectivos segmentos, seguindo as orientações emanadas pelo Conselho Diretor;
- d) a 1 (um) ou mais Vice-Presidentes, mediante designação do Presidente, supervisionar e apresentar ao Conselho Diretor, os trabalhos, projetos e proposições dos órgãos técnicos e de assessoramento estabelecidos pelo Regimento Interno;

Parágrafo Único: O(s) Vice-Presidente(s) designado(s) para os fins da letra “d” deste artigo, contarão com a colaboração de Diretores Setoriais pertencentes aos quadros diretivos ou gerenciais dos associados, e que não serão remunerados pela ABECIP.

Artigo 31 - Os diversos serviços gerenciais da ABECIP serão exercidos, mediante delegação do Conselho Diretor, por uma Diretoria Executiva, cujos membros, sob coordenação de um deles, terão denominação e funções previstas na estrutura organizacional da entidade, por designação do Presidente “ad referendum” do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva serão profissionais remunerados pela Associação, de comprovada idoneidade e habilitação técnica para o exercício de suas respectivas funções, e terão a investidura em seus cargos aprovada na primeira reunião do Conselho Diretor que se realizar após a indicação de nomes, atribuição de funções e denominação dos cargos feitos pelo Presidente.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será estabelecida pelo Presidente, obedecidos os limites do orçamento da ABECIP.



Parágrafo Terceiro - Não poderão exercer cargos da Diretoria Executiva, pessoas que sejam cônjuges ou parentes até 2º grau dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor e dos Diretores Setoriais.

Artigo 32 - Compete aos membros da Diretoria Executiva, administrar os bens e serviços da ABECIP, exercendo as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor;
- b) exercer funções executivas que lhes forem cometidas pelo Presidente;
- c) elaborar e apresentar um plano de atividades ao Conselho Diretor, observada a exigência dos prazos estabelecidos nos artigos. 18 e 22 deste Estatuto, bem como apresentar em reuniões do Conselho Diretor:
 - c.1) relatório circunstanciado das atividades da ABECIP, demonstrações financeiras e as contas do exercício findo;
 - c.2) o plano anual de atividades e a respectiva previsão orçamentária para o exercício seguinte, em consonância com a orientação traçada pelo Conselho Deliberativo e aprovada pelo Conselho Diretor;
- d) apresentar mensalmente ao Presidente o relatório sobre a execução do plano de atividades no mês anterior.

Artigo 33 - São deveres dos membros da Diretoria Executiva:

- a) dedicar tempo integral à ABECIP;
- b) participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto;
- c) orientar e supervisionar os trabalhos de assessoramento dos coordenadores técnicos, as atividades das Comissões Técnicas e grupos de trabalho, na forma prevista pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL



Artigo 34 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos e empossados juntamente com o Presidente da ABECIP, permitida a reeleição.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, contas e documentos da ABECIP, oferecendo pareceres semestrais e, ao final de cada exercício social, seu parecer sobre o relatório, demonstrações financeiras e contas dos órgãos e administração da ABECIP.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, no desempenho de suas funções, poderá indicar peritos externos, cujos honorários serão atendidos pela ABECIP, correndo a despesa pela dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ABECIP

Artigo 36 - O patrimônio da ABECIP é formado por bens imóveis e móveis, por recursos próprios e outros provenientes de:

- a) taxas, contribuições e emolumentos pagos pelas associadas;
- b) taxas de inscrição do programa de certificação profissional ou de eventos e cursos que promover;
- c) reembolso de quantias despendidas em serviços prestados;
- d) doações;
- e) receitas provenientes de serviços prestados pela ABECIP, de participações em sociedades e entidades;
- f) aplicações de disponibilidades de tesouraria.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ABECIP

Artigo 37 - Deliberada a dissolução da ABECIP, a que se refere o art. 17, alínea "c", item 3, a Assembleia Geral elegerá o liquidante, ditando-lhe a forma, o prazo de liquidação e a distribuição do patrimônio.



Parágrafo Único - As entidades admitidas como associadas efetivas da ABECIP somente farão jus à distribuição do patrimônio se, na data em que for deliberada a dissolução de que trata o "caput" deste artigo, mantiverem a condição de associada efetiva e tiverem pago contribuições para a Associação por mais de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, das Comissões Técnicas e órgãos de assessoramento serão lavradas atas, na forma e condições estabelecidas no Regimento Interno da Associação.

Artigo 39 - O exercício social da ABECIP corresponderá ao ano civil.

Parágrafo Único - Os déficits ou superávits do exercício incorporar-se-ão ao orçamento de manutenção e investimento da entidade ou ao patrimônio social, conforme destinação proposta pelo Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho Deliberativo e submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 40 - A ABECIP concederá a Medalha do Mérito Habitacional a cidadãos brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, ao Sistema de Financiamento Imobiliário ou ao financiamento imobiliário em geral.

Parágrafo Primeiro - Poderão também ser agraciadas com essa Medalha as entidades associadas e organizações nacionais ou estrangeiras, em virtude da prática de atos que as credenciem ao reconhecimento da ABECIP.

Parágrafo Segundo - As normas relativas a essa Medalha constarão do Regimento Interno da ABECIP e de regulamento específico.

Artigo 41 - Para os fins deste Estatuto, a Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX compõe a categoria das entidades estatais captadoras de poupança.



Artigo 42 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 43 - As alterações deste Estatuto aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 1º de junho de 2011 entram em vigor a partir da sua realização.

